CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA FAMESP.

Por este instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP**, representada pelo seu Diretor Presidente, **Professor Doutor Antonio Rugolo Jr**, de ora em diante denominada simplesmente **FAMESP**, CNPJ 46.230.439/0001-01, com sede à Rua João Butignoli, s/nº, no Distrito de Rubião Junior - Botucatu/SP, CEP 18618-000, de outro lado, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**, com sede na Av. Goiás, 3.400, Bairro **Barcelona**, São Caetano do Sul/SP, CEP 09550-051, inscrita no CNPJ sob nº **44.392.215/0001-70**, neste ato representada pelo seu Reitor **Professor Doutor Leandro Campi Prearo**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.380.429-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 215.901.538-55, simplesmente designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Este Convênio tem por objetivo viabilizar oportunidade de estágio curricular obrigatório não remunerado ofertado pela FAMESP, junto ao AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "Doutor Roberto Affonso Placco" - AME ITAPETININGA, administrado pela FAMESP, aos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina da UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, nos termos da Lei nº 11.788/08, de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a Instituição Concedente, com interveniência obrigatória da Instituição proponente do estágio, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei 11.788, de 25/09/2008.

§ 1º - O termo de compromisso de estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá a função básica de garantir a relação jurídica especial entre o estagiário e a Instituição onde o estágio for realizado.

§ 2º - Nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788/08, o estágio que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição onde será realizado o estágio.

§ 3º - Nos termos do disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08, o estagiário deverá passar por exame de ingresso ao estágio, segundo as respectivas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Pela utilização de campo de estágio, a Instituição de Ensino compromete-se a:

§ 1º - Ofertar, à ENTIDADE CONCEDENTE, Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização, Projetos de Educação Permanente em Saúde, Projetos de Pesquisa, Cursos de Pós-Graduação lato sensu e/ou stricto sensu que sejam realizados pela Instituição de Ensino, bem como apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Unidade a serem pactuados entre as partes em momento oportuno;

§ 2º - Providenciar eventuais adequações na estrutura física dos locais e cenários de prática oferecidos pela ENTIDADE CONCEDENTE que as partes julguem necessários, desde que previamente pactuados e registrados em ata firmada entre elas, com vistas a proporcionar ambiente adequado ao aprendizado do corpo discente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete à Instituição responsável pelo curso, a contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DO ESTAGIÁRIO

As despesas com transporte, alimentação e moradia durante a realização das atividades correrão por conta do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

O Coordenador das atividades do estagiário por parte da FAMESP será o profissional da especialidade indicado pela diretoria da Fundação e, por parte da instituição de Ensino, será o docente supervisor do

Curso indicado pela UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, cuja identificação constará nos Termos de Compromisso de Estágio. Estes realizarão a interlocução entre as instituições conveniadas, orientarão, acompanharão e também serão responsáveis pela supervisão dos estagiários em campo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Ao término do estágio, o estagiário deverá apresentar aos coordenadores referidos na cláusula anterior o seu relatório de atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

§ 1º - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

§ 2º - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela ENTIDADE CONCEDENTE referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à ENTINDADE CONCEDENTE além das demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 3º - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO indenizará à ENTIDADE CONCEDENTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem

como, à segurança e proteção dos dados.

§ 4º - Quando necessário e solicitado, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à ENTIDADE CONCEDENTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com à UNIDADE CONCEDENTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

§ 5º - A UNIDADE CONCEDENTE não autoriza a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à UNIDADE CONCEDENTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

§ 6º - É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

§ 7º - As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à UNIDADE CONCEDENTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá a vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura do mesmo, encerrando-se automaticamente caso haja interrupção do contrato de gestão entre SES/SP x FAMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Sem ônus para os partícipes, este Convênio poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de um deles, mediante simples comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso em que ficarão ressalvadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 05 de AGOSTO de 2024.

Pela FAMESP

Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr.
Diretor Presidente

Pela Instituição de Ensino

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

Testemunhas:

1) _____ FERNANDO ANTONIO BCANDI

2) _____ Dra. Marilia Orsi Rosa da S.Rios CRM 108061 Diretora Técnica AMF Itapetininga